

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como Fiscal do Contrato, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, Dr. Diogo Gomes Augusto, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: CONTRATADA: Instituto Nobrega – Inclusão Social, Educacional e Assistência à saúde, inscrita sob o CNPJ nº. 20.095.815/0001-09 com Sede à Avenida Cauaxi, nº. 293, sala 2002 -20º Andar, Bairro Alphaville, Centro, CEP 06.454-020 – Barueri-SP representada, neste ato, por sua Presidente Maria Edvânia Pinheiro Domingues, brasileira, viúva, empresária portadora do Rg nº. 10.176.519- SSP/SP CPF 127.476.038-06 residente à rua Domingos Lopes da Silva, nº. 650, apto. 12, vila Suzano-Morumbi, município de São Paulo, SP, CEP 05.641-030.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é instituição hospitalar de reconhecida excelência, referência em alta complexidade, cuidado com o paciente, prestação de serviços humanizados, inovação, ensino e pesquisa, possuindo habilitação em diversas especialidades médicas, dentre elas, a neurocirurgia.

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** é uma sociedade empresarial constituída exclusivamente para prestar os serviços constantes no presente contrato em âmbito hospitalar.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de Neurocirurgia, compreendendo plantões presenciais nas 24h00 (vinte e quatro horas) do dia, atendimentos ambulatoriais e de urgência e emergência, resposta a pareceres nos tempos regimentais, procedimentos cirúrgicos da especialidade e assistência que se fizer necessária aos pacientes, dentro da especialidade, oriundos/usuários do SUS, convênios da saúde suplementar e particulares, bem como, atendimento das ações judicializadas referente aos processos movidos contra o Estado, Município e Sistema Único de Saúde - SUS.
- 1.2. Ações judicializadas – Refere-se a todas as ações movidas por particulares, pela qual o Estado de Mato Grosso do Sul, o Município de Campo Grande, bem como, o Sistema Único de Saúde - SUS figurem na qualidade de réus em demandas, por meio de sentenças judiciais e/ou tutelas de urgências.

CLÁUSULA SEGUNDA

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados compreendem, mas não se limitam, a:

- a) Atender a todos os pacientes da instituição Santa Casa de Campo Grande, sem distinção relacionado ao convênio do paciente (SUS, convênio ou particular e ações judicializadas);
 - a.1) Ressalte-se que está contemplado pelo presente contrato o atendimento a todos os pacientes da **CONTRATANTE**, inclusive no que tange ao aspecto

- remuneratório, excetuando-se aí apenas os honorários de procedimentos eletivos de convênios e honorários de atendimentos particulares, que terão sua remuneração conforme descrito na cláusula 3.5.
- b) Consultas médicas ambulatoriais aos pacientes SUS, conforme necessidade de cumprimento de metas contratuais da **CONTRATANTE**, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço;
- b.1) Este contrato contempla a assistência intra-hospitalar destes pacientes, em específico, resposta a pareceres em enfermarias, CTIs e pronto atendimento (PRONTOMED) e as cirurgias de urgência e emergência que se fizerem necessárias em decorrência destes atendimentos.
- b.2) A **CONTRATANTE** permite o credenciamento dos profissionais que compõe a empresa **CONTRATADA**, a realizar consultas ambulatoriais de pacientes da linha privada da instituição, de forma individual, no Centro Médico. O credenciamento será deliberado por meio do Diretor da Linha Privada.
- c) Solicitação de exames necessários para diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças seguindo os protocolos clínicos validados;
- d) Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar na evolução do tratamento na especialidade, quando for o caso;
- e) Execução de procedimentos cirúrgicos (incluindo os eletivos, de urgência e emergência) e acompanhamento pós-operatório hospitalar;
- f) Execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, nos casos em que for tecnicamente necessário;
- g) Plantões presenciais nas 24h00 (vinte e quatro horas) do dia, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço;
- g.1) Utilização como padrão institucional o App Escalas, que possui a função de geolocalização, e será oportunamente disponibilizado para gerenciamento das escalas do serviço pelo respectivo chefe de serviço.
- h) Atendimentos a pacientes da Urgência e Emergência da **CONTRATANTE**, mediante resposta às solicitações de pareceres, previamente internados ou não, com diagnósticos neurocirúrgicos estabelecidos ou suspeitos;
- i) Executar todas as ações necessárias para a prestação dos serviços médicos aqui contratados, conforme disponibilidade de materiais e equipamentos;

- j) Prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes da **CONTRATANTE**.
- k) Participar de, e contribuir com todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, acreditações e similares nos âmbitos da qualidade e boa técnica.
- l) Participar, quando solicitado, pela **CONTRATANTE**, e a depender de disponibilidade do profissional, da prestação de esclarecimentos técnicos acerca de procedimentos e casos de sua especialidade que venham a ser motivo de questionamentos nas várias instâncias do poder público, podendo esses esclarecimentos serem encaminhados mediante petições por escritos acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, ou mesmo através de seus representantes legais munidos de procurações ad judicium et extra e caso tenha que comparecer em audiências, poderão ser representados pelos seus advogados legais.

2.2. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, compõem o quadro social da empresa ou por ela sejam contratados seguindo as prerrogativas do Conselho Regional de Medicina para atuação na especialidade de Neurocirurgia (conforme cláusula 2.3) e, ainda, que pertençam ao corpo clínico da **CONTRATANTE**, através de expressa anuência do Diretor Técnico. Fica ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais para a realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar os serviços objeto do presente, devendo o **CONTRATANTE** comunicar dentro do prazo de 12h00 (doze horas) eventuais decisões para que a **CONTRATADA** possa indicar em tempo hábil, outro profissional para uma nova análise, sem qualquer penalização a **CONTRATADA**, tendo em vista que contra tempos poderão ocorrer.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo suspender ou revogar a autorização formal descrita no item 2.2, através de justificativa consubstanciada, devendo a **CONTRATADA** readequar a escala de modo a manter ininterruptos os

serviços contratados, devendo a mesma, comunicar em tempo hábil de 12h00 (doze horas), a fim de que a **CONTRATANTE** possa fazer a readequação necessária.

2.3. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão na especialidade, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer à **CONTRATANTE** toda a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional de seus sócios e prepostos, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

2.4. A escala de equipe para o cumprimento das horas acordadas será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo sempre haver profissionais de sua equipe presente para execução dos serviços, nos períodos de trabalho pactuados.

Parágrafo Único: Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o reajuste de escala da equipe quando um dos cirurgiões não puder executar os serviços ou estiver ausente.

2.5. A **CONTRATADA** nomeia neste ato, o neurocirurgião Dr. Ramon Silva Junqueira, CRM-SP: 159878, NEUROLOGIA-RQE n° 71216, NEUROCIRURGIA-RQE n° 71894 para atuar como seu Responsável Técnico, podendo a Responsabilidade Técnica ser rotativa e informada às Diretorias Técnica e Clínica quando alterada, tendo os seguintes deveres do setor sob sua responsabilidade:

- a) Coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as regras administrativas, técnicas e assistenciais do setor de sua responsabilidade;
- b) Garantir que as diretrizes, estratégias e resultados propostos sejam alcançados;
- c) Monitorar os resultados e redirecionar as ações de seu conjunto de serviços administrativos/técnicos;
- d) Prestar contas mensalmente das ações desenvolvidas à Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**, através de respostas consubstanciadas às notificações emanadas da Assessoria Técnica da Diretoria Técnica;

e) Fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de supervisão/coordenação, fazendo cumprir as cargas horárias definidas para cada profissional, conforme cada caso.

f) Alimentar o aplicativo Escalas, sendo de sua prerrogativa exclusiva ou de seu representante. Ressalta-se que a escala será controlada também através de ferramenta de geolocalização já presente no aplicativo padrão da instituição.

g) Participar de reuniões trimestrais para avaliação quantitativa e qualitativa do contrato, e, se pertinente, discussão de casos, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa e visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

2.6. Antes de realizar qualquer procedimento diagnóstico ou terapêutico, a equipe da **CONTRATADA** deverá fornecer ou, na falta, elaborar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nos moldes utilizados pela Instituição, que será assinado pelo paciente ou seu responsável legal, salvo nos casos legais de dispensa.

2.7. É de responsabilidade do médico cirurgião, designado pela empresa, a checagem das características e a mensuração do tamanho das OPMEs antes de abrir a embalagem e iniciar a cirurgia, de modo que as situações que não se enquadrarem nesta disposição não serão cobertas, e será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das OPMEs.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** já possui empresas parceiras no fornecimento de OPMEs, seguindo rígidos padrões de qualidade. É, portanto, vedado ao médico cirurgião o uso de quaisquer OPMEs não previamente padronizadas pela Comissão de Padronização institucional e previamente autorizadas pelo setor de OPME, sob pena de denúncia à Comissão de Ética Médica do hospital, ressarcimento do valor da OPME e, até, exclusão do corpo clínico.

Parágrafo segundo: Caso o médico neurocirurgião identifique, mesmo após abrir a embalagem, baseado em sua expertise e na literatura médica, situações em que há indicação técnica e/ou possibilidade do uso de OPME diversa da padronizada na instituição, minimizando riscos aos pacientes, levando em consideração a situação clínica do paciente que poderá alterar conforme caso a caso, ou devido a sustentabilidade financeira da instituição, o profissional deve dirigir notificação à

Diretoria Técnica, a fim de análise da situação, sem a obrigação de ressarcimento do valor da OPME, conforme art 5º da Resolução CFM nº 1.246, de 8 de janeiro de 1988:

Art. 5º - O médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.

2.8. Deve a **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48h00 (quarenta e oito horas), quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

2.9 A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, se for o caso.

2.10 Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), desde que atendidos os quesitos de produtividade, conforme o Anexo I, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante do presente instrumento, a saber:

- a) O cumprimento de 90% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% do valor pactuado, totalizando R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- b) O cumprimento de 70% a 89,9% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% do valor pactuado, totalizando R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais);
- c) O cumprimento <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% do valor pactuado, totalizando R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

3.1.1. Fica aqui estipulado que a importância de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) deverá ser paga a título de adiantamento à **CONTRATADA** como caução pelo serviço ora contratado, antes do início das atividades objeto deste documento.

3.1.2 Com relação aos procedimentos e cirurgias inerentes as ações judicializadas, os pagamentos pagos a títulos dos serviços prestados, deverão ser analisados e cobrados pela **CONTRATADA**, conforme a complexidade de cada caso clínico concreto, devendo a **CONTRATADA** encaminhar ao **CONTRATADO** a cobrança, bem como o relatório justificando os valores.

3.2. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da escala médica juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 5 (cinco) do mês para conferência e ordem de pagamento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta do **CONTRATADO**, cujo os dados são: Banco Bradesco, Conta bancária: 0195 C/C: 0041972-9, Instituto Nóbrega.

3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal em razão da substituição tributária a que está sujeita sob lei.

3.4. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, de relatório aos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo, entretanto, acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.5. No valor total previsto no item 3.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo único: Os honorários referentes a atendimentos eletivos de convênios serão faturados conforme estabelece a respectiva operadora e os honorários em

atendimentos particulares intra-hospitalares seguirão a tabela institucional de valores e os eletivos ambulatoriais serão por livre negociação entre as partes.

3.6. O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, assim como a subcontratação parcial ou total impõe à parte faltosa multa no importe de 3% (três por cento) sobre a média do valor pago ao **CONTRATADO** nos últimos 6 (seis) meses ou, nas que houver, se o período de vigência contratual for menor. Sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidade cabíveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, haverá incidência de juros de 1% ao mês pro-rata die e correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, sobre valores eventualmente pagos em atraso, em descumprimento ao previsto na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso do pagamento pelo serviço objeto deste contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, levando-se em conta os prazos previamente ajustados neste instrumento contratual, o **CONTRATADO** fica autorizado a notificar a Diretoria Técnica da possível imediata suspensão de atividades eletivas e ambulatoriais, se assim entender pertinente, permanecendo, conforme normatiza o Código de Ética Médica, com as atividades exclusivas em urgência e emergência, a saber, pacientes das áreas UDC-não crítica ("Verde"), UDC-crítica ("Vermelha"), PRONTOMED e pareceres. Automaticamente, fica a **CONTRATANTE** notificada que, após esse primeiro momento, caso em até 60 (sessenta) dias do início da restrição não sejam regularizados os pagamentos pendentes ou firmado acordo entre as partes, as atividades do serviço serão encerradas em sua totalidade, desobrigando a **CONTRATADA** à prestação de quaisquer atendimentos aos pacientes da **CONTRATANTE**. Mesmo havendo o encerramento das atividades, não se encerram as obrigações da **CONTRATANTE** possivelmente devidas à **CONTRATADA**.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos créditos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos

os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente por mais 12 (doze) meses.

4.1.2 A prorrogação que trata o inciso 4.1 desta Cláusula, ainda que automática, deverá ser corroborada mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, e deverá ser pactuado em 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias antes do término do contrato, podendo, neste período, as partes se consultarem para necessidade de alteração ou não do contrato. Caso não haja qualquer manifestação, proceder-se-á para a fase de adituação do contrato com as mesmas cláusulas.

4.2. O desinteresse na renovação automática do contrato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento deste ajuste, mediante comunicação prévia por escrito, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de pleno direito, sem direito a qualquer multa ou indenização de qualquer título.

4.3. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 24 (vinte e quatro) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência da efetiva rescisão, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.4. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b) Prestar atendimento humanizado, respeitando a dignidade, privacidade e confidencialidade dos pacientes, além de fornecer informações claras e compreensíveis sobre diagnósticos, tratamentos e prognósticos;;
- c) Exercer suas atividades profissionais de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e, ainda, com os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e também do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- d) Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários e registrar em prontuário, em sistema digital (quando disponível), toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos para proporcionar segurança ao paciente e para viabilizar a fiscalização, auditoria e o faturamento com posterior pagamento dos serviços, sejam em atendimentos pelo sistema público ou privado;
- e) Providenciar outro plantonista, caso ocorra algum evento em que o escalado esteja impossibilitado de comparecer à atividade de plantão previamente estabelecida, devendo comunicar o chefe de serviço;
- f) Manter a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de polícia, entre eles, as secretarias ou ministérios municipais, estaduais e federais de Saúde e Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, devendo também manter seu cadastro, registro e inscrições em dia para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- g) Seguir os protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes de segurança do paciente e controle de infecções hospitalares.

h) Manter-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à prática médica e à prestação de serviços de saúde, Estatuto e Regimento Interno da **CONTRATANTE**;

i) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE**, aos membros dos Programas de Residência Médica e Convênios com os acadêmicos;

j) Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos clínicos e operacionais, quando solicitada;

k) Responder prontamente a solicitações administrativas, incluindo preenchimento de formulários, relatórios de produtividade e outros documentos necessários para a gestão hospitalar.

5.2. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que deem suporte para a boa prestação de serviços.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente no que tange à substituição, não se limitando, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no CRM/MS na especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.

5.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos/funcionários, ou, ainda, em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.

5.7. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.8. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.9. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

5.10. A **CONTRATADA** deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos do SUS, de Convênios ou Particulares.

5.11. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema de informática do Hospital toda e qualquer realização de procedimentos que sejam objetos deste instrumento.

5.12. Falhas e infrações a este contrato comprovadamente por parte da **CONTRATADA** podem ensejar punições indo desde retenção, suspensão, parcial ou total, e pagamentos, até o sumário encerramento do contrato.

Parágrafo único: Ambas as partes se comprometem à relação transparente e harmônica no sentido de resolver pendências que porventura venham a surgir na prestação do serviço, sendo que, antes da tomada de medidas restritivas, até 2 (duas) notificações por escrito devem ser encaminhadas à **CONTRATADA**, estabelecendo expressamente o motivo da notificação. A possível terceira notificação virá necessariamente acompanhada da medida restritiva a ser adotada e seu prazo.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica dos prepostos da **CONTRATADA**, desde que a conduta não destoe do Código de Ética Médica.

6.2. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

6.3. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento, excetuando-se instrumentadores cirúrgicos e qualquer funcionário técnico-administrativo que tenha fins exclusivos de prestação de serviços administrativos da **CONTRATADA**.

6.4. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

6.5. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

6.6. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**, reservando-se a prerrogativa de aprovação da escolha do responsável técnico pelo serviço.

6.7. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONFIDENCIALIDADE

8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos que eventualmente venham a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

9.2. No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os

dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

9.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

CLÁUSULA DÉCIMA

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo único: Acordos de processos, instruções normativas, protocolos padrão e outros documentos institucionais, desde que validados e com ciência de ambas as partes, tornam-se automaticamente parte integrante do presente contrato e sujeitos a todas as conduções aqui discriminadas.

10.2. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra

norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.3. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.4. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado
 Alir Terra Lima
Dra. Alir Terra Lima
Presidente

joao.lyrio@santacasacg.org.br

Assinado
 João Nelson Lyrio
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

william.lemos@santacasacg.org.br

Assinado
 William Leite Lemos Junior
Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

diogo.augusto@santacasacg.org.br

Assinado
 DIOGO GOMES AUGUSTO
Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

adm@institutonobrega.com.br

Assinado
 Maria Edvânia P. Domingues
D4Sign

INSTITUTO NOBREGA INCLUSÃO SOCIAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIA A SAUDE

Sra. Maria Edvânia Pinheiro Domingues
Presidente

TESTEMUNHAS:

dra.renatappinheiro@gmail.com

1.  Assinado

D4Sign

Nome:

CPF:

rinaldo.romano@santacasacg.org.br

2.  Assinado

D4Sign

Nome:

CPF:



Anexo I

Indicadores acompanhamento serviço de Neurocirurgia Prestador: Instituto Nobrega CNPJ: CNPJ nº. 20.095.815/0001-09.						
Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema MV)	$\frac{\text{Nº Consultas ambulatoriais bloqueadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	0%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período dividido por Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	0% = 10 pontos 1% – 2% = 05 pontos >2% = 0 ponto
2	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada	(Utilização do Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Neurocirurgia ofertadas	100/ Mês	a) Quantidade total de oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	100 = 10 pontos $\leq 99 = 0$ ponto
3	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE	(Utilização do Sistema MV)	Σ dos laudos AIH emitidos e que foram executados em até 30 dias /total de laudos previstos para o período X 100	100%	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos indicados e que foram realizados no período de até 30 dias a contar da data da emissão do laudo/Número total de laudos emitidos compatíveis para o período.	100%= 20 pontos 95%=05 pontos $\leq 94\%=0$ ponto
4	Tempo resposta Pareceres urgência/emergência	(Utilização do Sistema MV)	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horasX100	100%	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horas do momento da notificação no período analisado	95% a 100% respondidos até 6 horas=20 pontos <95%=0 pontos
5	Tempo resposta Pareceres	(Utilização do Sistema MV)	Nº pareceres solicitados à especialidade/ Nº pareceres respondidos em até 24 horasX100	100%	Nº pareceres solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres respondidos em até 24 horas do momento da notificação no período analisado	95% a 100% respondidos até 24 horas=20 pontos <95%=0 pontos

Total Máximo de pontos: 80

- a) O cumprimento de 90% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% do valor pactuado, totalizando R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- b) O cumprimento de 70% a 89,9% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% do valor pactuado, totalizando R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais);
- c) O cumprimento <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% do valor pactuado, totalizando R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

NEUROCIRURGIA PJ 2024 - CONTRATO - SERVIÇO NEUROCIRURGIA PJ pdf

Código do documento 4535f085-af9c-477f-baad-9af27e49f48d



Assinaturas



Maria Edvania P Domingues
adm@institutonobrega.com.br
Assinou

Maria Edvania P Domingues



Renata Domingues de Nóbrega
dra.renatappinheiro@gmail.com
Assinou



DIOGO GOMES AUGUSTO
diogo.augusto@santacasacg.org.br
Assinou

DIOGO GOMES AUGUSTO



William Leite Lemos Junior
william.lemos@santacasacg.org.br
Assinou

William Leite Lemos Junior



João Nelson Lyrio
joao.lyrio@santacasacg.org.br
Assinou

João Nelson Lyrio



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima



RINALDO HAKME ROMANO
rinaldo.romano@santacasacg.org.br
Assinou



Eventos do documento

16 Sep 2024, 09:53:38

Documento 4535f085-af9c-477f-baad-9af27e49f48d **criado** por DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA SANTA CASA CG (8e38f59b-f69a-4dc7-a210-83d994bf8d1b). Email: diradmfin@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-09-16T09:53:37-03:00

16 Sep 2024, 10:02:35

Assinaturas **iniciadas** por DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA SANTA CASA CG (8e38f59b-f69a-4dc7-a210-83d994bf8d1b). Email: diradmfin@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-09-16T10:02:35-03:00

16 Sep 2024, 14:59:44

MARIA EDVANIA P DOMINGUES **Assinou** - Email: adm@institutonobrega.com.br - IP: 187.11.132.190

(187-11-132-190.dsl.telesp.net.br porta: 17988) - Documento de identificação informado: 127.476.038-06 - DATE_ATOM: 2024-09-16T14:59:44-03:00

16 Sep 2024, 15:03:57

RENATA DOMINGUES DE NÓBREGA **Assinou** - Email: dra.renatappinheiro@gmail.com - IP: 187.43.128.130 (187.43.128.130 porta: 15320) - [Geolocalização: -23.485544767408623 -46.85818373407565](#) - Documento de identificação informado: 261.278.798-41 - DATE_ATOM: 2024-09-16T15:03:57-03:00

16 Sep 2024, 19:32:11

DIOGO GOMES AUGUSTO **Assinou** - Email: diogo.augusto@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 13736) - [Geolocalização: -20.4780578 -54.6355566](#) - Documento de identificação informado: 015.036.301-02 - DATE_ATOM: 2024-09-16T19:32:11-03:00

17 Sep 2024, 17:35:04

WILLIAM LEITE LEMOS JUNIOR **Assinou** (507afd02-9b7f-4c15-8a80-f6f25e4b7aad) - Email: william.lemos@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 1882) - Documento de identificação informado: 080.700.056-61 - DATE_ATOM: 2024-09-17T17:35:04-03:00

19 Sep 2024, 11:01:27

JOÃO NELSON LYRIO **Assinou** (21a2b5b0-9bf2-466e-9c37-ff3f92f7b556) - Email: joao.lyrio@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 58480) - Documento de identificação informado: 003.601.471-00 - DATE_ATOM: 2024-09-19T11:01:27-03:00

19 Sep 2024, 11:17:06

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 7916) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2024-09-19T11:17:06-03:00

19 Sep 2024, 11:26:12

RINALDO HAKME ROMANO **Assinou** (46ee794b-e48f-4635-b061-efb3fc70aca3) - Email: rinaldo.romano@santacasacg.org.br - IP: 187.23.193.253 (bb17c1fd.virtua.com.br porta: 33610) - [Geolocalização: -20.431202627953294 -54.633084831919106](#) - Documento de identificação informado: 554.307.591-04 - DATE_ATOM: 2024-09-19T11:26:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a9ed565191ab34da598fa7617eb2dc9f5c57c514ac951647fd1d98be76b6357c

(SHA512):cb991551996bf31992764d70726f4f6a47f02be8e155879cd57d152dd4cea14e9e318b665cc9b63eecbfa06e284e0be590c7fb76cd9b78c9447a20b7799b66d6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign